



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0191

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando o **fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios, bem como serviços de instalação, treinamento técnico e operacional, operação assistida e projeto executivo e as-built, necessários para substituição de diversos subsistemas da Central de Cortes e Plenários da TV Senado.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Adelino Cardana, 293, sala 1007/1015, Centro, Barueri/SP - CEP: 06401-147, telefones nºs (11) 4326-4025 / (11) 97825-8402, CNPJ-MF nº 03.517.258/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SONIA VIRGOLINO, CI. 34.129.690-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 300.719.078-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90114/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.185304/2024-95 do Processo nº 00200.013428/2022-80, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.183317/2024-20, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios, bem como serviços de instalação, treinamento técnico e operacional, operação assistida e projeto executivo e as-built, necessários para substituição de diversos subsistemas da Central de Cortes e Plenários da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter **preposto** para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - armazenar e responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais de instalação, em local apropriado, externo ao SENADO, até o momento da efetiva instalação dos equipamentos;
- VII** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pela contratante;
- VIII** - garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque, se necessário, para assegurar a perfeita instalação da solução contratada;
- IX** - atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo Senado Federal inerentes à execução do objeto contratual;
- X** - realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações de firmware – microcódigo, entre outras, quando possível, e realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos durante as instalações;
- XI** - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;
- XII** - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- XIII** - consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;





SENADO FEDERAL

- XIV** - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;
- XV** - corrigir durante a vigência do contrato ou da garantia, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados;
- XVI** - abster-se de divulgar dados e informações do SENADO a que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexo 6 do edital;
- XVII** - entregar certificações, laudos e testes com a análise técnica comprovando as boas condições de uso do sistema fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA proverá os serviços, equipamentos e materiais conforme as especificações técnicas constantes do Anexo 2 do Edital, bem como neste Contrato, e em consonância com aquelas discriminadas em sua proposta comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – São obrigações do SENADO, sem prejuízo das disposições legais e estabelecidas na contratação advinda do edital ou contrato:

- I**- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;





SENADO FEDERAL

- II** - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- III** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- IV** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- V** - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- VI** - fornecer acesso, quando necessário, aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- VII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- VIII** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e materiais objetos deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

I – A CONTRATADA instalará os equipamentos e materiais objetos deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, dentro das janelas de recesso parlamentar, finais de semana e dias em que não houver atividade legislativa, a contar da data estabelecida na ordem de instalação.

II- A CONTRATADA prestará o serviço de operação assistida durante 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação.

Do Planejamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento no SENADO na primeira semana após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pela fiscalização do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato (SEPROJTVR) e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

- a) A reunião de alinhamento tem como objetivo: identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas, além de discutir o cronograma de atividades e o planejamento de manutenção do sistema;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente o preposto e as formas de acesso aos serviços contratados;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar o plano de ação, o projeto executivo e cronograma detalhado para o fornecimento e execução dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério do SENADO poderão ser marcadas reuniões mensais presenciais ou virtuais, durante o período contratual, para o alinhamento de atividades conjuntas, a revisão da linha de base do cronograma e ajustes necessários ao bom atendimento do contrato.

Do fornecimento dos equipamentos e materiais (item 1 a 55)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá armazenar todos os equipamentos e materiais de instalação necessários no SENADO em Brasília-DF, nos setores de almoxarifado (SEAMEL/SPATR), devendo aguardar a emissão da ordem de instalação pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não se responsabilizará pela guarda ou armazenamento de equipamentos, materiais de instalação e ferramentas, que não tenham sido recebidos de forma oficial pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Após reunir todos equipamentos e materiais a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato que se encontra apta a iniciar a instalação. A comunicação deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a comunicação realizada pela CONTRATADA, o SENADO deverá avaliar a oportunidade e conveniência da instalação, emitindo a ordem de instalação em até 15 dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os objetos deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado eletrônico (SEAMEL), localizado no Senado Federal, Via N2, Anexo II, Subsolo - Brasília-DF - CEP: 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8h às 16h.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO NONO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de garantia do produto (ou material) deve ser de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo da solução como um todo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades nos equipamentos, materiais inspecionados ou entregues, o SENADO poderá:

- I-** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal e/ou o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;
- II-** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal e/ou gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da notificação do fiscal e/ou do gestor.

Do projeto executivo (item 56)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar um Projeto Executivo (PE) com todos os seus artefatos indicando a solução de instalação de todos os componentes envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ordem de fornecimento do projeto executivo se dá de forma automática a partir da assinatura do contrato, com **prazo de entrega em 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

Do serviço de instalação (item 57)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A ordem de instalação deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar o serviço de instalação no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias corridos** a contar da data estabelecida para o início da instalação, constante da respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO– A fiscalização do contrato será responsável por acompanhar o serviço de instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os períodos disponíveis para a execução do serviço de instalação dependerão das atividades planejadas no ambiente físico do SENADO, conforme





SENADO FEDERAL

comunicação da fiscalização do contrato, devendo ser realizados durante os períodos de recesso parlamentar, finais de semana e feriados.

- I-** Não serão admitidas interrupções no funcionamento do sistema durante os dias em que houver atividade legislativa na casa.

Do serviço de treinamento técnico e operacional (ITEM 58)

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A ordem de treinamento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor da avença.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá executar o serviço de treinamento após a instalação e homologação do sistema conforme as datas estabelecidas na respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A fiscalização do contrato será responsável por acompanhar o serviço de treinamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os períodos disponíveis para a execução do serviço de treinamento dependerão das atividades planejadas no ambiente físico do SENADO, conforme comunicação da fiscalização do contrato, devendo ser realizados logo após a efetiva instalação da solução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O treinamento deverá ser realizado conforme diretrizes constantes do Anexo 2 do Edital.

Do serviço de operação assistida (ITEM 59)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A operação assistida deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento definitivo da solução, devendo ser realizada conforme diretrizes do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – As áreas de manutenção e de operações da TV Senado (SETETV e STVSEN) serão os responsáveis por fiscalizar e acompanhar o serviço da operação assistida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O regime de execução obedecerá aos seguintes prazos:

Tabela 1 - Resumo do regime de execução.

EXECUTOR	ATIVIDADE	PRAZO	INÍCIO DO PRAZO
Senado Federal (Gestor)	Assinatura do contrato.	-	-
Senado Federal e Contratada	Reunião de Planejamento.	Primeira semana após a assinatura do contrato.	Assinatura do contrato
Contratada	Entrega do Projeto Executivo (PE).	Até 30 dias após a assinatura do contrato.	Assinatura do contrato





SENADO FEDERAL

EXECUTOR	ATIVIDADE	PRAZO	INÍCIO DO PRAZO
Senado Federal (Gestor)	Ordem de Fornecimento.	Emissão à critério do Senado Federal	N/A
Contratada	Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.	Até 120 dias corridos da Ordem de Fornecimento.	Data de início informada na Ordem de Fornecimento
Contratada	Comunicar que está apta a iniciar o serviço de instalação.	Até 120 dias corridos da Ordem de Fornecimento.	Data de início informada na Ordem de Fornecimento
Senado Federal (Gestor)	Ordem de instalação.	Emissão em até 15 dias úteis à critério do Senado Federal	N/A
Contratada	Execução do serviço de instalação.	Até 120 dias corridos	Data de início informada na Ordem de Serviço de Instalação
Senado (Fiscalização)	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) dos Equipamentos e Materiais.	10 dias úteis	Comunicação formal da Contratada (e-mail) notificando estar apta ao fornecimento dos equipamentos e materiais
Senado (Fiscalização)	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos equipamentos, materiais e do serviço de instalação.	20 dias úteis	Comunicação formal da Contratada (e-mail) notificando estar apta para a realização dos testes de aceitação da solução.
Contratada	Início do serviço de Operação Assistida.	-	Data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação.
Senado (Gestor)	Ordem de Serviço de Treinamento	Emissão à critério do Senado Federal	Data informada na Ordem de Serviço de Treinamento
Contratada	Entrega do As-built	15 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Os prazos de fornecimento ou de instalação poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022;

- I-** Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Para os itens 1 a 55, efetivado o fornecimento e o início das instalações, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

- a) Para fins de recebimento provisório e de pagamento, a entrega dos equipamentos e materiais correspondentes aos itens 1 a 55 deverá ser realizada de maneira unificada. Isso implica que a CONTRATADA é obrigada a apresentar todos os itens simultaneamente, não sendo aceita a entrega de forma individual ou isolada.





SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do término da instalação, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Para o item 56, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, com verificação da entrega do Projeto Executivo mediante posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II – Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega do Projeto as-built, após verificação da conformidade do projeto detalhado com as exigências contratuais pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Para o item 57, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com verificação posterior da conformidade do serviço de instalação com as exigências contratuais; e

II – Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do serviço de instalação com todas as exigências contratuais pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Para os itens 58 e 59, os serviços serão recebidos apenas de forma definitiva conforme descrito no Inciso IV do Parágrafo Vigésimo Sexto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos seguintes e-mails e telefones: ngcic@senado.leg.br; e telefone: 3303-4849; seprojtvr@senado.leg.br; e telefone: 3303-3959 ou 3303-2168 e servicotecnicotv@senado.leg.br; e telefone: 3303-4083.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de treinamento definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços de treinamento prestados durante a contratação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme mostrado abaixo:

Tabela 2: Avaliação do treinamento

AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO								
Curso:								
Turma (matutino/vespertino):								
Instrutor:								
Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado. Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (Nota x Peso)
		1	2	3	4	5		
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	a
2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.						2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.						1	c
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.						1	d
5	Riqueza de informações do Material didático.						2	e
6	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	f
7	Grau de aprendizado.						1	g
Pontuação:							a + b + c + d + e + f + g	

I- O somatório (a+b+c+d+e+f+g) define a Pontuação Obtida (PO) na avaliação do treinamento realizada por cada aluno participante.

II- A Pontuação Total Obtida (PTO) nas avaliações de treinamento corresponderá à soma de todas as Pontuações Obtidas (PO) nas avaliações realizadas pelos alunos participantes (PTO = PO x N° de alunos).

III- A Pontuação Máxima Possível (PMP) corresponderá ao somatório de todos os quesitos atribuindo-lhes a nota máxima (5) e multiplicado pelo seu respectivo peso. Em seguida multiplica-se o resultado da soma pelo número de alunos participantes.

IV- O Resultado Final do Treinamento (RFT) será calculado por meio da razão percentual da Pontuação Total Obtida (PTO) pela Pontuação Máxima Possível (PMP).





SENADO FEDERAL

V- Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70%, o treinamento ministrado deverá ser refeito com a substituição obrigatória do instrutor e a readequação do material didático.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do resultado final da avaliação do treinamento deverá ser consolidado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro abaixo.

Tabela 3: IMR

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Processo:	
Número do Contrato:	
Nome da Empresa:	
Pontuação Máxima Possível (PMP):	
Pontuação Total Obtida (PTO):	
Resultado Final do Treinamento (RFT):	

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de pagamento a ser realizada pela prestação do serviço de treinamento deverá respeitar os intervalos discriminados na tabela abaixo:

Tabela 4: Forma de pagamento do treinamento a partir do RFT.

Resultado Final do Treinamento	Percentual de Pagamento
90% a 100%	100%
80% a 89%	98%
70% a 79%	96%
60% a 69%	94%
50% a 59%	92%

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.183317/2024-20, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CÂMERA DE VÍDEO PTZ UHD 4K NDI	SONY	BRC-X400 4K + NDI LICENSE (NEWTEK)+ LICENÇAS e ACESSÓRIOS	5	Unid.	R\$ 57.000,00	R\$ 285.000,00
2	CONTROLE REMOTO PTZ	SONY	RM-IP500/ACUES12	2	Unid.	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00





SENADO FEDERAL

	PARA CÂMERA 4K SDI		30M T + ACESSÓRIOS				
3	RCP PARA CÂMERA PTZ 4K	SONY	RCP-3100 E ACESSÓRIOS	4	Unid.	R\$ 34.658,92	R\$ 138.635,68
4	MULTIPLEXADOR DE SINAIS TIPO A (SALA DE COMISSÕES)	MULTI DYNE	VX-3901-4B2-SXA EA-SC + ERPI-2.5MM-3FL-P + MDS050-P120 + MDR-XLR-4X4AN-1M + RM-1RU-VX E ACESSÓRIOS	3	Unid.	R\$ 128.483,01	R\$ 385.449,03
5	MULTIPLEXADOR DE SINAIS TIPO B (CCP)	MULTI DYNE	VX-3901-2B4-SXAEB-SC C + ERPI-2.5MM-3FL-P + MDS050-P120 + MDR-XLR-4X4AN-1M + RM-1RU-VX E ACESSÓRIOS	3	Unid.	R\$ 123.609,68	R\$ 370.829,04
6	BASTIDOR PARA PLACAS PADRÃO OPENGEAR	ROSS	OGX-FR-CNS-P + PS-OGX E ACESSÓRIOS	5	Unid.	R\$ 35.700,00	R\$ 178.500,00
7	DISTRIBUIDORES DE VÍDEO DIGITAL DUPLO	AJA	OG-12GDA-2X4 E ACESSÓRIOS	26	Unid.	R\$ 10.500,00	R\$ 273.000,00
8	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO ANALÓGICO	ROSS	VEA-8707A-R2L E ACESSÓRIOS	11	Unid.	R\$ 6.500,00	R\$ 71.500,00
9	PLACA PARA DEMULTIPLEXAÇÃO DE ÁUDIO	AJA	OG-12G-AMA E ACESSÓRIOS	10	Unid.	R\$ 16.000,00	R\$ 160.000,00
10	MONITOR DE FORMA DE ONDA	TELEST REAM	MPS-300 + PWR-CORD-BRZ MPSPD-PROD + MPSPD-ENG-QC + MPSPD-AUD + MPS-RACK + ACESSÓRIOS	3	Unid.	R\$ 175.000,00	R\$ 525.000,00
11	GERADOR DE SINAL DE REFERÊNCIA E SINCRONISMO	TELEST REAM	SPG9000+ SPG9000 GNSS+SPG9000-RACK+SPG9000-DPW+PWR-CORD-	2	Unid.	R\$ 102.000,00	R\$ 204.000,00





SENADO FEDERAL

			BRZ+SPG9000-ACC-				
12	UNIDADE DE COMUTAÇÃO DO GERADOR DE SINAL DE REFERÊNCIA	TELEST REAM	ECO8000+ ECO8000 A12+ ECO8000 DPW+ ECO8000 HREF+ ECO8000 LTC+ ECO8000 RACK+ ECO8000 REF+ ECO8000 XLR+ACESSÓRI OS	1	Unid.	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00
13	MONITOR DE REFERÊNCIA DE VÍDEO 4K	KONOV ISION	KUM-1810D + ACESSÓRIOS	3	Unid.	R\$ 74.000,00	R\$ 222.000,00
14	MONITOR DE VÍDEO TRIPLO 3G-SDI HD	MARSH ALL	ML-503 + ACESSÓRIOS	8	Unid.	R\$ 16.000,00	R\$ 128.000,00
15	MONITOR DE VÍDEO SDI DE MESA	OSEE	LCM215- E+ACESSÓRIOS	8	Unid.	R\$ 14.825,70	R\$ 118.605,60
16	SUPORTE DUPLO PARA MONITOR DE VÍDEO	MOUNT -IT	MI- 2752L+ACESSÓ RIOS	8	Unid.	R\$ 454,26	R\$ 3.634,08
17	TELEVISÃO 4K UHD 43"	SAMSU NG	SMART TV 43" UHD 4K 43CU7700 2023+ACESSÓRI OS	2	Unid.	R\$ 2.933,54	R\$ 5.867,08
18	SUPORTE DE PAREDE PARA MONITORES 43"	BRASF ORMA	SBRP404+ACES SÓ RIOS	2	Unid.	R\$ 85,00	R\$ 170,00
19	MATRIZ DE MULTI-MONITORAÇÃO SDI	BLACK MAGIC	MULTIVIEW 16 +ACESSÓRIOS	1	Unid.	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
20	CONVERSOR SDI PARA NDI	KILOVI EW	N5+ACESSÓRIO S	5	Unid.	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
21	CONVERSOR SDI PARA HDMI	LUMAN TEK	SDI TO HDMI EZ-SH)+ ACESSÓRIOS	2	Unid.	R\$ 1.678,46	R\$ 3.356,92
22	MESA DE MIXAGEM DE ÁUDIO COM INTERFACE DANTE	AKG	DMM8 ULD DIGITAL COM INTERFACE DANTE)+ ACESSÓRIOS	9	Unid.	R\$ 40.500,00	R\$ 364.500,00
23	VU DE ÁUDIO DIGITAL COM ENTRADA SDI	MARSH ALL	AR-DM51-B)+ ACESSÓRIOS	11	Unid.	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00
24	CAIXA DE MONITORAÇÃO DE ÁUDIO ANALÓGICO	PRESON US	ERIS 3.5)+ ACESSÓRIOS	14	Unid.	R\$ 1.544,81	R\$ 21.627,34





SENADO FEDERAL

25	FONE DE OUVIDO OVER-EAR COM FIO	AUDIO-TECHNICA	ATH-M20X + ACESSÓRIOS	2	Unid.	R\$ 373,63	R\$ 747,26
26	PLACA DE EXPANSÃO PLATINUM VX	IMAGINE	PV-24C-IOG)+ ACESSÓRIOS	2	Unid.	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00
27	PATCH DE VÍDEO DE 32 POSIÇÕES	CANARE	32MD-ST)+ ACESSÓRIOS	4	Unid.	R\$ 9.437,73	R\$ 37.750,92
28	SWITCH DE REDE ETHERNET POE+ 48 PORTAS RJ-45	RUCKUS	ICX 7450-48P)+ LICENÇAS E ACESSÓRIOS	5	Unid.	R\$ 140.778,07	R\$ 703.890,35
29	SWITCHER DE PRODUÇÃO DE VÍDEO	BLACK MAGIC	DESIGN ATEM 2 M/E PRODUCTION STUDIO 4K.)+ LICENÇAS E ACESSÓRIOS	1	Unid.	R\$ 49.549,84	R\$ 49.549,84
30	PAINEL DE CONTROLE DO SWITCHER DE PRODUÇÃO	BLACK MAGIC	ATEM 1 M/E ADVANCED PANEL 10)+ LICENÇAS E ACESSÓRIOS	1	Unid.	R\$ 31.056,66	R\$ 31.056,66
31	DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO ANALÓGICO	GRAVUE	MMIO ADA 1X4	4	Unid.	R\$ 2.259,80	R\$9.039,20
32	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO DIO ARTICULADO	FIBRACEM	DIO BANDEJA ARTICULADA RACK 2U 19")+ ACESSÓRIOS	2	Unid.	R\$ 1.047,70	R\$ 2.095,40
33	MINI DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO DIO 8 FIBRAS	VOLT	DIO 8FO SC)+ ACESSÓRIOS	7	Unid.	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00
34	MEIA BANDEJA FIXA PERFURADA 1U PARA RACK 19"	RACKFORD	BANDEJA RACK 1U 19" (RFBFRP1U290))+ ACESSÓRIOS	14	Unid.	R\$ 91,00	R\$ 1.274,00
35	MINI-RACK DE PAREDE 19" DE 12U	RACKFORD	MINI RACK DE PAREDE 12 U)+ ACESSÓRIOS	2	Unid.	R\$ 845,22	R\$ 1.690,44
36	PATCH PANEL CAT.6 DE 24 PORTAS MONTADAS	TRENDNET	TC-P24C6AS)+ ACESSÓRIOS	11	Unid.	R\$ 1.143,67	R\$ 12.580,37
37	PATCH CORD CAT6 (F/UTP) BLINDADO DE 0,5 A 15 METROS	FURUKAWA	CAT6 F/UTP	155	Unid.	R\$ 134,14	R\$ 20.791,70
38	CABO ETHERNET CAT 6 (F/UTP) BLINDADO	FURUKAWA	GIGALAN CAT.6 F/UTP	15	Cx.	R\$ 1.998,01	R\$ 29.970,15





SENADO FEDERAL

39	CABO DE ÁUDIO ANALÓGICO	TIAFLX	CABO MICROFONE ESTÉREO AF(E) 2X0,14 MM)+	9	Rolo	R\$ 494,00	R\$ 4.446,00
40	CABO COAXIAL SDI MINIATURA	CWC	CD7523	9	Rolo	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
41	CABO COAXIAL SDI	CWC	CD7506	4	Rolo	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
42	CONECTOR XLR 3 PINOS MACHO	NEUTRIK	NC3MXX	30	Unid.	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
43	CONECTOR PARA CABO DE REDE RJ-45 CAT6	FURUKAWA	CONECTOR RJ-45 MACHO CAT6	300	Unid.	R\$ 0,92	R\$ 276,00
44	CONECTOR MINI BNC	KINGS	"2065-11-9"+ ACESSÓRIOS	1100	Unid.	R\$ 19,00	R\$ 20.900,00
45	CONECTOR MICRO BNC	AMPHENOL	034-1107-12G	270	Unid.	R\$ 62,83	R\$ 16.964,10
46	CONECTOR BNC	KINGS	"2065-10-9"	100	Unid.	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
47	CORDÕES OPTICOS SC UPC / LC SIMPLEX	FURUKAWA	FURUKAWA	16	Unid.	R\$ 35,75	R\$ 572,00
48	CORDÕES OPTICOS SC UPC / SC UPC	FURUKAWA	FURUKAWA	16	Unid.	R\$ 132,33	R\$ 2.117,28
49	CABO ÓPTICO 24 FIBRAS	FURUKAWA	CFOA-SM-DDR-S 24F TS G-652D	200	Metros	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
50	CABO ÓPTICO 04 FIBRAS	FURUKAWA	CFOA-SM-DDR-S 06F TS G-652D	600	Metros	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
51	FITA DE AMARRAÇÃO TIPO VELCRO PARA ORGANIZAÇÃO DE CABOS	VELCRO QWIKTIE	19,1 MM X22,86M PRETO	2	Rolo	R\$ 64,33	R\$ 128,66
52	KIT PORCA GAIOLA COM PARAFUSOS	FURUKAWA	ET03267	200	Unid.	R\$ 1,20	R\$ 240,00
53	GUIA DE CABOS HORIZONTAL ABERTO DE ALTA DENSIDADE 1U	FURUKAWA	GUIA	10	Unid.	R\$ 252,39	R\$ 2.523,90
54	GRAMPO GUIA PARA ORGANIZAÇÃO VERTICAL DE CABOS	FURUKAWA	GRAMPO	30	Unid.	R\$ 255,06	R\$ 7.651,80
55	ORGANIZADOR DE CABOS COM PARTÍCULAS METÁLICAS	HELLERMANN TYTON	HWPPMC25	2	Unid.	R\$ 81,84	R\$ 163,68
56	PROJETO EXECUTIVO E AS-BUILT	MAXVIDEO	MAXVIDEO	1	Unid.	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
57	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	MAXVIDEO	MAXVIDEO	1	Unid.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00





SENADO FEDERAL

58	TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL	MAXVI DEO	MAXVIDEO	1	Unid.	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
59	OPERAÇÃO ASSISTIDA	MAXVI DEO	MAXVIDEO	1	Unid.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.074.544,48							

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 5.074.544,48** (cinco milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á na forma da tabela abaixo:

Tabela 5 - Resumo da forma de pagamento

SERVIÇO	PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO
Fornecimento Equipamentos e Materiais	1ª	50% do valor relativo à soma dos itens 1 a 55, após emissão do Termo de Recebimento Provisório do Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.
	2ª	50% do valor relativo à soma dos itens 1 a 55, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação.
Projeto Executivo e As-built	1ª	50% do valor relativo ao item 56, após emissão do Termo de Recebimento Provisório do Projeto Executivo.
	2ª	50% do valor relativo ao item 56, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Projeto Executivo <i>As-built</i> (conforme construído).
Serviço de Instalação	Única	100% do valor relativo ao item 57, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Instalação.
Serviço de Treinamento Técnico e Operacional	Única	100% do valor relativo ao item 58, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Treinamento Técnico e Operacional
Serviço de Operação Assistida	Única	100% do valor relativo ao item 59, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Operação Assistida

- I- Para o objeto de **fornecimento de equipamentos e materiais (itens 1 a 55)**, o pagamento efetuar-se-á em duas parcelas por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado aos Termos de Recebimento Provisório de Fornecimento de Equipamentos e Materiais, ou Definitivo da Instalação, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Oitavo da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia contratual na forma da Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

- II-** Para o objeto de **projeto executivo e as-built (item 56)**, o pagamento efetuar-se-á em duas parcelas por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado aos Termos de Recebimento Provisório do Projeto Executivo, ou Definitivo do Projeto Executivo *As-built* (conforme construído), conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Nono da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia contratual na forma da Cláusula Décima.
- III-** Para o **serviço de instalação (item 57)**, o pagamento efetuar-se-á em parcela única por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao Termo de Recebimento Definitivo do serviço de instalação, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia contratual na forma da Cláusula Décima.
- IV-** Para os **serviços de treinamento e operação assistida (itens 58 e 59)**, o pagamento efetuar-se-á em parcela única por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao Termo de Definitivo de cada serviço, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo Primeiro da Cláusula Quarta e à apresentação da garantia contratual na forma da Cláusula Décima.
- V-** A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Naturezas de Despesa 339030, 449051, 449052, 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE3127, 2024NE3128, 2024NE3129, 2024NE3130, 2024NE3131, de 22 de outubro de 2024.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 507.454,45** (quinhentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 10 % (dez por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para os itens referentes aos equipamentos e materiais (itens 1 a 55), após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens;

II – Para o item referente ao projeto executivo e *as-built* (item 56), após o recebimento definitivo do objeto deste item;

III – Para o item referente a instalação (item 57), após o recebimento definitivo do objeto deste item; e





SENADO FEDERAL

IV – Para os itens referentes aos serviços de treinamento e operação assistida (itens 58 e 59), após o término da vigência do contrato/ após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





SENADO FEDERAL

- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato referente aos fornecimentos de equipamentos, materiais, projetos ou serviço de instalação sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto); e
- II - 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato referente aos serviços de treinamento e operação assistida sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



**SENADO FEDERAL**

I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto); e

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





SENADO FEDERAL

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SONIA VIRGOLINO:30071907890

Assinado digitalmente por SONIA VIRGOLINO:30071907890
RD: 01018, D1:CP:Brasil, OU:Videot Conferencia, CN:5037259000139, OU:Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU:RFB e-CPF
13, OU:CA:cert.br, CN:SONIA VIRGOLINO:30071907890
Modelo: 01.010 - 01018 (RFB) Documento
Emissão: São Paulo, 01/09/2024
Data: 2024-09-01 10:30:16 (UTC-03:00)
Versão: PDF Viewer Versão: 2024.3.0

SONIA VIRGOLINO
MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\MAXVIDEO - CT NOVO - 13428 2022 (TM).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A União por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Adelino Cardana, 293, sala 1007/1015, Centro, Barueri/SP - CEP: 06401-147, telefones nºs (11) 4326-4025 / (11) 97825-8402, CNPJ-MF nº 03.517.258/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº 2024/0191, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o **fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios, bem como serviços de instalação, treinamento técnico e operacional, operação assistida e projeto executivo e as-built, necessários para substituição de diversos subsistemas da Central de Cortes e Plenários da TV Senado**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a Contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a Contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;



SENADO FEDERAL

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A Contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;





SENADO FEDERAL

IX - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A Contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III- Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;



**SENADO FEDERAL**

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela Contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2024.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SONIA VIRGOLINO:30071907890

Assinado digitalmente por SONIA VIRGOLINO:30071907890
NF: CNBR, CNCF-Brasil, CN=Vice-Coordenador, CN=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB,
OU=RFB e CPF AL, OU=(sem brancos), CN=SONIA VIRGOLINO:30071907890
Clique aqui para validar este documento.
Localização: São Paulo
Data: 2024.10.08 10:30:22 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

SONIA VIRGOLINO
MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/11/2024 08:39:45	
RODRIGO GALHA	04/11/2024 10:54:26	
ILANA TROMBKA	04/11/2024 13:35:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.